



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO E-CPF A3, VÁLIDO POR TRÊS ANOS, ARMAZENADOS EM MÍDIA TOKENS, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações deste Termo de Referência, para aquisição por **MENOR PREÇO GLOVAL**.

1.2. O item objeto desta aquisição deverá observar as especificações e quantidades constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE AQUISIÇÃO, VALIDAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO E-CPF A3, EM MÍDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 36 MESES	04

1.3. O serviço acima descrito é enquadrado como entrega imediata e única, conforme Termo de Referência.

1.4. O custo estimado da prestação de serviço foi realizado com base em pesquisa de preços no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), demonstradas abaixo:

Link 1: https://pncp.gov.br/app/editais/45751435000106/2026/22?utm_source=lic-abertas&utm_medium=referral&utm_campaign=licitacao

Link 2: <https://pncp.gov.br/app/editais/07817993000138/2026/2>

Link 3: <https://pncp.gov.br/app/editais/02177287000155/2026/5>



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Local: Paulínia/SP **Órgão:** MUNICÍPIO DE PAULÍNIA **Unidade compradora:** 1 - MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 05/02/2026 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 45751435000106-1-000022/2026 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço de assinatura do Certificado Digital, modelo E-CPF TIPO A3 com token, com duração de 36 meses, para os funcionários da Secretaria de Negócios da Receita, conforme relacionados no item 3.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 3.451,80

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ASSINATURA CERTIFICADO DIGITAL E-CPF TIPO A3	10	R\$ 345,18	R\$ 3.451,80	

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 19/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/02/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07817993000138-1-000002/2026 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

O presente processo, tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo, sob demanda, de certificado digital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
26166	Certificado digital para pessoa jurídica, do tipo A3, padrão ICP-Brasil (e-CNPJ), com Token	4	R\$ 472,67	R\$ 1.890,68	
26167	Certificado digital para pessoa física, do tipo A3, padrão ICP-Brasil (e-CPF), com Token	15	R\$ 410,53	R\$ 6.157,95	

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Id contratação PNCP: 02177287000155-1-000005/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Aquisição de certificados digital E-CNPJ A1 (pfx 1ano) e E-CPF A3 token (3 anos), para o uso nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Barras, conforme especificações constantes no TR.

Informação complementar:

Aquisição de certificados digital E-CNPJ A1 (pfx 1ano) e E-CPF A3 token (3 anos), para o uso nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Barras, conforme especificações constantes no TR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 1.477,22

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3	3	R\$ 420,43	R\$ 1.261,29	
2	CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CNPJ A1	1	R\$ 215,93	R\$ 215,93	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

1.5. O custo estimado unitário do serviço é de R\$ 392,07 (trezentos e noventa e dois reais e sete centavos) e o valor médio total é de R\$ 1.568,28 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) conforme custos apostos acima.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A demanda se dá em função da necessidade da aquisição de Certificados Digitais E-CPF, do Tipo A3 com validade de 3 anos, padrão ICP-BRASIL, com fornecimento de Token Criptográfico USB para armazenamento. Os certificados serão utilizados por responsáveis pelos setores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sendo eles, Auditoria Legislativa, Compras e Contratos, Procuradoria Legislativa e também pelo 1º Secretário desta Casa de Leis. A utilização dos certificados servirá para assinatura de documentos dos setores, os elaborados pela mesa diretora conforme Incisos IV e, do Artigo 24, do Regimento Interno: IV - assinar, com o 1º Secretário, as Resoluções e os Decretos Legislativos; V - autografar, juntamente com o 1º Secretário, os Projetos de Lei aprovados para a sua remessa ao Executivo; também servirá para consulta de documentos em órgãos de controle externo, bem como homologação de arquivos de prestação de contas no sistema Cidades – TCEES. Sendo assim, faz-se necessária a referida aquisição para atendimento das justificativas apresentadas.

2.2. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar- ETP foi dispensada no caso em epígrafe por se tratar de serviço de baixo valor, não alcançando o teto previsto na Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

2.4. A aquisição de certificados digitais, não prevista no Plano Anual de Contratações 2026 (PCA), justifica-se pela mudança na necessidade operacional, onde o uso de certificado próprio (e-CPF) se mostrou mais ágil, seguro e eficiente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

que o uso de assinaturas governamentais centralizadas para homologações de remessas, visando o interesse público.

2.5. Demandas atuais exigem maior celeridade ou autenticação específica em sistemas (ex: PJe, Cidades, Consulta de Processos) que funcionam melhor com o certificado A3/A1 próprio. Ademais, o uso de certificado próprio reduz a morosidade, evitando possíveis filas ou indisponibilidade no sistema centralizado do governo, garantindo a continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A aquisição de certificado digital (e-CPF, tipo A3, com mídia token) visa garantir a autenticidade e integridade em assinaturas eletrônicas e acessos sistêmicos. A solução compreende o planejamento, aquisição, validação presencial/remota, emissão, utilização durante a validade e renovação/revogação, garantindo segurança jurídica e continuidade das atividades institucionais com suporte técnico adequado.

3.2. Aquisição: Seleção de Autoridade Certificadora (AC) credenciada.

3.3. Emissão e Validação: Agendamento, verificação documental (presencial ou videoconferência) e emissão do certificado, garantindo conformidade com a RFB.

3.4. Utilização e Gestão: Uso contínuo para assinatura de documentos e acesso a sistemas (dispositivo físico para A3). A gestão inclui monitoramento dos prazos de validade para evitar interrupções nos serviços.

3.5. Renovação/Revogação: Renovação antes do vencimento ou revogação imediata em caso de perda, roubo ou desligamento do titular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Requisitos Técnicos:

4.1. A emissão e instalação de certificados digitais (e-CPF) exige que a autoridade certificadora (AC) seja credenciada pela ICP-Brasil, os requisitos incluem validação presencial ou por videoconferência (com CNH), coleta biométrica, validade mínima 3 anos para A3, compatibilidade técnica, deve funcionar com sistemas operacionais atuais e navegadores padrão, entrega de token, garantia de suporte técnico e conformidade legal (LGPD).

4.2. Dispositivo Físico de armazenamento:

a) Dispositivo Físico de armazenamento (token criptográfico), em modelo homologado conforme padrão ICP-Brasil e constante na lista de homologação atual disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);

b) Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 1.0 (compatível com 2.0) ou superior, certificado pelo INMETRO.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de entrega

5.1. O prazo da entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da envio da Autorização de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Recebimento Definitivo

5.3. Os serviços serão atestados definitivamente, imediatamente após o recebimento dos tokens, momento em que será verificada a qualidade dos serviços prestados.

Garantia

5.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.

6.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail: compras@camaraalfredochaves.es.gov.br.

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obrigação assumida em razão de se consagrar vencedor na dispensa da Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do objeto;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

8.3. Os certificados serão disponibilizados de forma ÚNICA, de acordo com as solicitações de emissão de cada certificado.

8.4. Os certificados serão realizados de forma presencial, onde o servidor/vereador terá que se deslocar até a empresa, ou por videoconferência atendendo aos requisitos exigidos pela ICP Brasil.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

9.3. MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida em virtude da dispensa da licitação por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias:

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.1. O percentual da multa será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do valor da parcela do objeto não executada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.33/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 - Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

- II) Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Impostos;
- III) Programa de Trabalho: 2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Alfredo Chaves, ES, 27 de fevereiro de 2026.

SABRINA PREMOLI DAROS

Coordenadora de Tecnologia da Informação